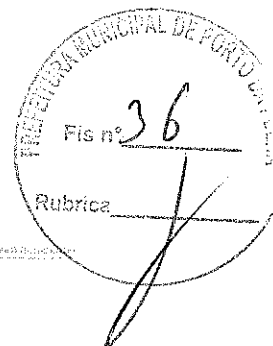




ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 36 /2019.

**TERMO DE CONTRATO  
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE  
COMPUTADORES E IMPRESSORAS  
E SUPORTE DE REDE QUE ENTRE  
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
PORTO DA FOLHA E A EMPRESA  
MICRON-LINE INFORMATICA LTDA -  
ME, NA FORMA ABAIXO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua: Augusto Cesar Leite nº 141, centro, inscrita no CNPJ nº 10.319.517/0001-00, através do Secretário Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **EVERTON LIMA GÓIS**, portador do RG nº 10.754-1 SSP/SE e CPF nº 653.750.925-49 denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MICRON-LINE INFORMATICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 10.938.321/0001-95, com o endereço na Rua: Gonçalves de Gouveia Lima nº 1.220, Bairro Centro, desta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na Prestação de Serviços de Manutenção dos Computadores e Impressoras da Secretaria Municipal de Saúde, UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Clínica Saúde da Família Vereador Jones José de Santana, Setor de Endemias e Setor de Dengue, ambas nesta cidade, e outros como:

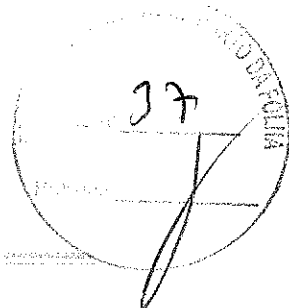
- Desenvolvimento de soluções para desktop, suporte e segurança em redes;
- Suporte de software, especialidade em manutenção de rede;
- Suporte de software, especialidade em pacotes para escritório e serviços de internet;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva no hardware e software dos micros computadores deste órgão/empresa;
- Prestar suporte de rede, relacionados a problemas de software / cabeamento UTP dos pontos cobertos pelo contrato de prestação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

**O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de **R\$ 6.050,00** (seis mil e cinquenta reais).



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

Unidade Orçamentária: 9009.- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

**Atividade: 2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE**

Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 12110000.

**CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA**

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

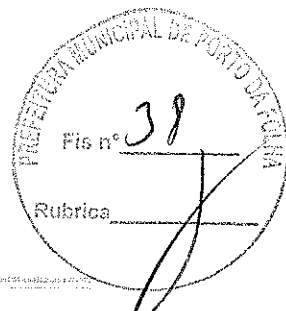
**CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado na Secretaria de Saúde desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. §2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 01 de Fevereiro de 2019.

  
-----  
**EVERTON LIMA GOIS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
-----  
**MICRON-LINE INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.938.321/0001-95**  
**JOHAN RIVERS BARBOSA RODRIGUES**  
**CPF nº: 806.954.855-04**  
**R.G nº: 45.289.718-X SSP/SP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: Rafael O. Resende CPF: 036.539.215-46

NOME: José Souzeno Dourado Filho CPF: 712.711.555-91